

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Evair de Melo)

Institui a Política Nacional de
Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino
de Qualidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à
Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade, com o objetivo de elevar o
padrão de qualidade da pimenta-do-reino produzida no Brasil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se
de qualidade a pimenta-do-reino classificada como de alto padrão por suas
características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de
análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à
Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade:

I – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da
atividade;

II – o desenvolvimento tecnológico da pipericultura;

III – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental,
de solos e de climas do País;

IV – a adequação da ação governamental às
peculiaridades e diversidades regionais;

V – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e entre estes e o setor privado;

VI – o estímulo às economias locais;

VII - a redução das desigualdades regionais; e

VIII – a valorização do cultivo da pimenta-do-reino e o acesso a mercados que demandam maior qualidade do produto.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade:

I – o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização;

II – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica e a extensão rural;

IV – o seguro rural;

V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

VI – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

VIII – as informações de mercado; e

IX – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

X – a instituição de selo que ateste a qualidade do produto.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos consumidores;

III – apoiar o comércio interno e externo de pimenta-do-reino de qualidade superior;

IV – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado;

V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades de pimenta-do-reino, bem assim de tecnologias de produção e de industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;

VI – promover o uso de boas práticas agrícolas;

VII – adotar ações de proteção fitossanitária visando elevar a qualidade da produção de pimenta-do-reino;

VIII – incentivar e apoiar a organização dos pipericultores que adotem as boas práticas produtivas;

IX – ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, industrialização e comercialização de pimenta-do-reino de qualidade, assim como da reestruturação produtiva e renovação das plantações, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento;

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso às linhas de crédito de que trata o inciso IX do **caput** os agricultores:

I – familiares, pequenos e médios produtores rurais;

II – capacitados para a produção de pimenta-do-reino de qualidade; e

III – organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor à pimenta-do-reino produzida, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pimenta-do-reino (*Piper nigrum* L.), também conhecida como pimenta-preta e pimenta-redonda, é uma trepadeira nativa da Índia que pode atingir até quatro metros de altura. Seus frutos, do tipo drupa, são classificados de acordo com o grau de maturação e o tratamento que recebem, levando a sabores distintos e usos variados na culinária e até mesmo na indústria farmacêutica, sendo uma das especiarias mais consumidas no mundo.

Foi introduzida no Brasil durante o século XVII, mas começou a ser cultivada em escala comercial apenas em 1933, no Estado do Pará, após a introdução da cultivar Cingapura, pelos imigrantes japoneses.

Na década de cinquenta nosso país alcançou a autossuficiência na produção do grão. Atualmente, a pimenta-do-reino é cultivada em mais de 100 municípios do Pará (responsável por cerca de 80% da produção do país), Espírito Santo, Bahia, Maranhão, Ceará, Paraíba e Amapá. A produtividade média é de duas a cinco toneladas de grãos por hectare.

O Brasil é um dos maiores produtores, ao lado de Vietnã, Indonésia e Índia. Nossas exportações superaram os 200 milhões de dólares em 2015 e a demanda pelo produto cresce anualmente no mercado internacional.

O mercado mundial de pimenta-do-reino é extremamente competitivo e exigente, o que gera a necessidade da contínua evolução da qualidade dos nossos produtos. Como exemplo, ressalte-se que parte do mercado europeu exige que a pimenta-do-reino não tenha contato com a fumaça utilizada nos secadores, ou seja, o produto só estará apto para a exportação se o método de secagem for realizado por um secador de fogo indireto.

Outras exigências são frequentes, tais como a vedação a qualquer contato com animais e a umidade correta para o processo de secagem dos grãos. A utilização de um selo de qualidade poderia ajudar os pipericultores a exportar o produto.

A criação de uma Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade tem por objetivo nortear o aprimoramento da atividade, possibilitando aos nossos pipericultores oferecer ao mercado um produto reconhecido internacionalmente como de qualidade superior.

Uma vez implementada, a política de que se trata contribuirá significativamente para a agregação de valor ao produto e, conseqüentemente, para a geração de renda no campo. Nosso país é destaque no agronegócio mundial e a presente proposta vai ao encontro dos anseios de nossos pipericultores.

Entendemos que a adoção de medidas coordenadas e planejadas, com a devida participação das entidades representativas dos produtores e de representantes do setor público, contribuirá para a expansão da produção de pimenta-do-reino de qualidade superior, possibilitando a geração emprego e renda aos pipericultores brasileiros.

Além disso, o presente projeto de lei contempla a sustentabilidade econômica, social e ambiental da pipericultura, e garante aos pequenos e médios produtores prioridade de acesso a todas as linhas de crédito para incentivo da produção.

Por ser esta uma proposição de grande importância para a pipericultura nacional, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado EVAIR DE MELO